



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº007/2022
PROCESSO Nº007/2022
DISPENSA Nº007/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E
A PESSOA FÍSICA PAULO CÉSAR PEREIRA
DE ALMEIDA, ABAIXO QUALIFICADA:**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado CONTRATANTE LOCATÁRIA, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como CONTRATADO LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PESSOA JURÍDICA - SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, CI. RG. n.º MG-5.365.800 - SSP/MG, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

PESSOA FÍSICA- PAULO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador do CPF nº 544.867.426-72, Cédula de Identidade nºMG 2.325.372 - SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda São Bento e Araxá, no distrito de Araxá no Município de Bárbara do Monte Verde/MG, CEP:36.132-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de um imóvel sendo :01 (uma) casa de morada para locar a família da Sra. Gisley Maria Severino, situada na Rua João Antônio de Almeida, n.º 46, São Cristóvão - Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme solicitado pela Secretária de Desenvolvimento de Assistência Social, Sra. Rosa Helena de Faria Machado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, n° 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor Global do contrato do aluguel em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que será pago em 12(doze) parcelas de iguais e consecutivas de R\$ 300,00(trezentos reais), em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, com início em 06 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescinda a locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

8.1. O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locado nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º
3.3.90.32.00.2.09.01.08.244.0008.2.0065-Benefício Eventuais - Fonte de Recurso: 00.01.00

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 -O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

10.2 - O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

10.3 - O LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel caso a família consiga arcar com suas próprias despesas, o benefício poderá ser suspenso ou cancelado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 06 de janeiro de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal
Locatário

PAULO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA
Locador

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF